



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



03/54

**PROJETO DE LEI Nº 19/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

*"Cria o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, no âmbito do município de Conquista e dá outras providências".*

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ do Município de Conquista, com as seguintes atribuições:

- I- estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;
- II - sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos, a participação e o desenvolvimento da juventude;
- III - desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- V - acompanhar e assessorar projetos dos Poderes Públicos bem como da sociedade que seja de interesse da juventude;
- VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- VII- realizar eventos diversos em seu nome com proposição referente ao tema da juventude;
- VIII - organizar e coordenar anualmente a Semana Municipal da Juventude, compreendida na semana do dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude) com atividades educacionais, culturais, esportivas, de desenvolvimento pessoal e profissional e afins, no âmbito do Município de Conquista.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 12 e 29 anos de idade completos.

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª VOTAÇÃO  
 POR UNANIMIDADE  
 CONQUISTA 08/11/2021  
 Presidente da Câmara

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª VOTAÇÃO  
 POR UNANIMIDADE  
 CONQUISTA 08/11/2021  
 Presidente da Câmara



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por:**

**I. Membros do Poder Público: um titular e um suplente adultos das seguintes instituições:**

- Cinco membros titulares e suplentes indicados por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se preferencialmente, os órgãos que tenham temáticas ligadas à Juventude.

**II. Membros da Sociedade Civil: um titular e um suplente preferencialmente jovem, na forma desta lei, das seguintes instituições e comunidades:**

- Representante do distrito de Jubáí;
- Representante do distrito de Guaxima;
- Rotaract Clube Conquista;
- Interact Clube Conquista;
- Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais - APAE;

**§1º - Cada segmento representado indicará titular e suplente;**

**§2º - Caso necessário, cada segmento realizará eleição entre seus membros para indicar o titular e suplente;**

**§3º - O Chefe do Poder Executivo ou preposto por ele designado dará posse aos conselheiros e seus suplentes por meio de instrumento legal próprio.**

**§4º - Os conselheiros nomeados elegerão a diretoria, sendo: Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.**

**§5º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e da diretoria será de dois anos, permitida a recondução por igual período, por meio de nova nomeação e eventual eleição.**

**§6º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.**

**Art. 5º - Ao presidente do Conselho compete:**

**I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho.**

**II - Proferir o voto de desempate.**

**III - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**IV - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho.**

**V - Fixar as atribuições dos demais membros.**

**Art. 6º - Ao Secretário-Geral compete:**

**I - Expedição de documentos, ofícios e demais correspondências;**

**II - Divulgação da agenda das reuniões;**

**III - Elaboração das atas das reuniões;**

**IV - Demais suportes burocrático e documental.**

**Art. 7º - Fica autorizada a Administração Municipal dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, na forma da Lei.**

**Art. 8º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações medidas administrativas relacionadas com a juventude que forem solicitadas.**

**Art. 9º - A função de Conselheiro não será remunerada, nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.**

**Parágrafo único - Fica autorizada a Administração Municipal fornecer ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação dos conselheiros no exercício da função, na forma da lei.**

**Art. 10 - Fica autorizada a Administração Municipal determinar a contribuição de servidores públicos do município para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos objetivos do conselho.**

**Art.11 - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:**

**I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, ações e política públicas, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.**

**II - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Art. 12** - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude, na forma da lei.

**§1º**- O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I - Dotações orçamentárias;

II - Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III - Doações particulares;

IV - Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

**§2º** - O Fundo de integração da Juventude será gerido por órgão do Poder Executivo decretado pelo prefeito, auxiliado pelo Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

**§ 3º** - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e à Controladoria Geral do Município.

**Art. 13** - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após a sua instalação.

**Art. 14** - O Conselho de que se trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista, 18 de outubro de 2021.

**VÉRA LÚCIA GUARDIÉIRO**  
Prefeita Municipal

Vera Lúcia Guardiêiro  
Prefeita Municipal